



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 46 / 2020
DATA: 17 / 01 / 2020
ASS: *Orsona Cruz*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serra:

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 12 /2020

"DISPÕE DA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL EM CASAS NOTURNAS E/OU ESTABELECIMENTOS EM QUE HÁ PISTA DE DANÇA EXISTENTES NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Art. 1º - As Casas Noturnas e os Estabelecimentos Comerciais em que há pista de dança e bar devem instalar bebedouros de água potável para uso gratuito de seus frequentadores.

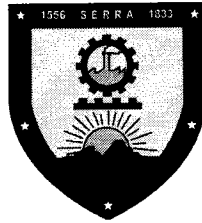
Art. 2º - Os equipamentos deverão ser instalados em lugar de fácil acesso e visualização, bem como obedecer às normas sanitárias.

Art. 3º - A quantidade de equipamentos variará de acordo com a lotação estimada do estabelecimento.

§ 1º Deverá haver pelo menos um equipamento por estabelecimento, com lotação estimada inferior a 100 (cem) pessoas;

§ 2º Ultrapassada a lotação estimada de 100 (cem) pessoas, deverá haver um equipamento para cada 200 (duzentas) pessoas adicionais.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aparelho faltante.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além da aplicação de multa, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor aplicado, poderá haver interdição do local até que sejam instalados os aparelhos.

Art. 5º - Os aparelhos deve estar em perfeitas condições de uso.

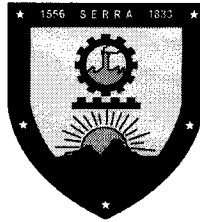
Parágrafo Único. No caso da total impossibilidade de uso do aparelho, caberá a aplicação de multa prevista no art. 4º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, "Flodoaldo Borges Migues", 16 de janeiro de 2020.

**ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ericson Teixeira Duarte
Vereador - REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO Nº. /2020

Este Projeto Indicativo visa torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável nas danceterias e casas noturnas no Município da Serra – ES.

Entendemos ser relevante tratar o tema neste Município. Nada mais apropriado do que prover os frequentadores de danceterias e casas noturnas do mínimo possível, ou seja, o fornecimento de água potável.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nobres pares à presente propositura..

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguez”, 16 de janeiro de 2020.


ERICSON TEIXEIRA DUARTE
VEREADOR – REDE

